



Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

1ª CORREÇÃO MATERIAL À DELIMITAÇÃO DA

RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL CONCELHIA

Divisão de Planeamento e Requalificação Urbana
março 2016

Índice Geral

1. INTRODUÇÃO	4
2. OBJETIVO	5
3. ENQUADRAMENTO	5
4. METODOLOGIA	5
5. CONCLUSÃO	7
6. ANEXOS.....	8

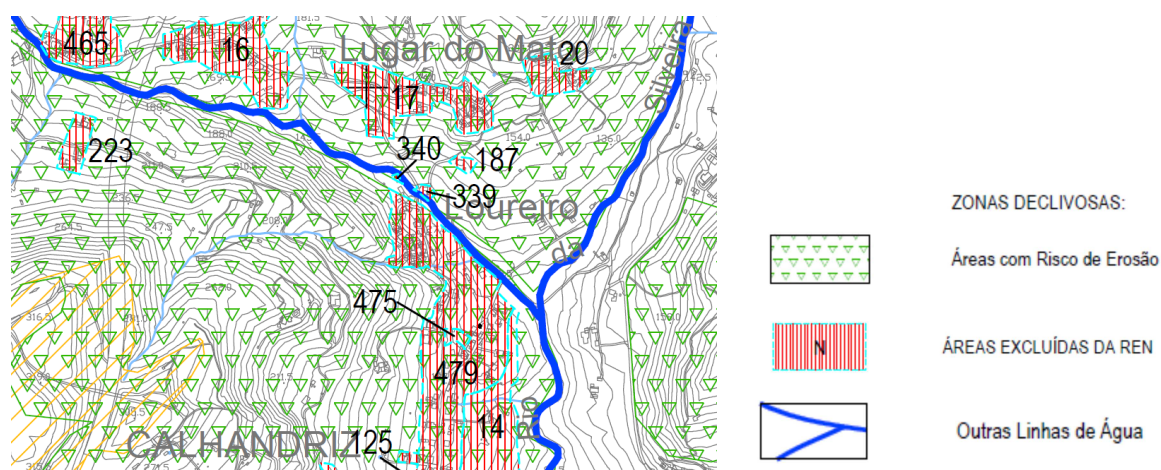
Índice de Figuras

FIG. 1 - EXTRATO DA CARTA DA REN. IMAGEM SEM ESCALA	4
FIG. 2 – SOBREPOSIÇÃO DO POLÍGONO DA PROPRIEDADE FORNECIDO PELA DGT COM A MANCHA DE EXCLUSÃO DA REN.....	6
FIG. 3 - SOBREPOSIÇÃO DO POLÍGONO DA PROPRIEDADE FORNECIDO PELA DGT COM O CADASTRO RÚSTICO EXISTENTE NA CÂMARA MUNICIPAL	6
FIG.4 - REPOSICIONAMENTO DA MANCHA EXCLUÍDA DA REN NO POLÍGONO DA PROPRIEDADE FORNECIDO PELA DGT	7

1. INTRODUÇÃO

O Município de Vila Franca de Xira pretende proceder a uma correção material à delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN)¹, para a mancha com o n.º de exclusão 187 a qual está afeta à tipologia de “áreas com riscos de erosão”, que, de acordo com a correspondência apresentada no Anexo IV do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto na sua atual redação, intitula-se “áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo”.

Para esta mancha pretende-se corrigir o posicionamento do polígono de exclusão, reposicionando-o sem que haja qualquer alteração da sua área e configuração. A esta mancha corresponde uma área de 1 596,70 m², sito na antiga freguesia da Calhandriz pertença ao prédio 78 da secção E, atual secção 1E da União das freguesias de Alhandra, São João dos Montes e Calhandriz, concelho de Vila Franca de Xira.



¹ A REN concelhia foi publicada através da Portaria n.º 1374/2009, de 29 de outubro, Declaração de Retificação n.º 94-B/2009, de 28 de dezembro, Declaração de Retificação n.º 10/2010, de 26 de fevereiro, Declaração de Retificação n.º 13/2010, de 20 de abril, e Aviso n.º 13798/2013, de 13 de novembro.

2. OBJETIVO

Considerando o Município de Vila Franca de Xira que para o polígono da mancha de exclusão 187 existe um erro posicional patente na representação cartográfica da carta da REN em vigor, face ao desfasamento existente entre a delimitação desta mancha e a sua sobreposição com o limite de propriedade fornecido pelas coordenadas gráficas da Direção Geral do Território (DGT) (Anexo I), pretende-se a admissibilidade da correção material de delimitação da REN na tipologia “Áreas com riscos de Erosão”, para efeitos de correção de erro material, patente e manifesto, em representação cartográfica da carta da REN em vigor (Anexo II).

Este erro posicional resulta do posicionamento do cadastro rústico datado de 1956 existente na câmara municipal, o qual serviu de base à exclusão da REN.

A correção proposta visa reposicionar o polígono de exclusão da mancha n.º 187 assumindo para o efeito as coordenadas gráficas do limite de propriedade fornecidas pela DGT.

3. ENQUADRAMENTO

A proposta enquadra-se nos termos previstos na alínea a) no n.º 1 do artigo 19º do DL n.º 166/2008, de 22 de agosto com a redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 239/2012, de 2 de novembro, com a faculdade dada à câmara municipal no n.º 3 do mesmo artigo.

A presente proposta será submetida a apreciação da Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, a quem compete aprovar e promover a publicação na 2ª série do Diário da República.

4. METODOLOGIA

A metodologia para concretizar a proposta de correção material tem como base a confrontação dos elementos fornecidos pela Direção de Serviços de Informação Cadastral da Direção Geral do Território, a carta da REN em vigor, e o cadastro rústico existente no município.

Confrontando os elementos acima referidos é possível verificar o seguinte:

1. Carta da REN em vigor

Verifica-se que a configuração do polígono de propriedade é semelhante ao respetivo polígono de exclusão da mancha excluída da REN. No entanto existe uma discrepância posicional (Fig. 2) que resulta do referido em 2 e que serviu de base à delimitação da exclusão.

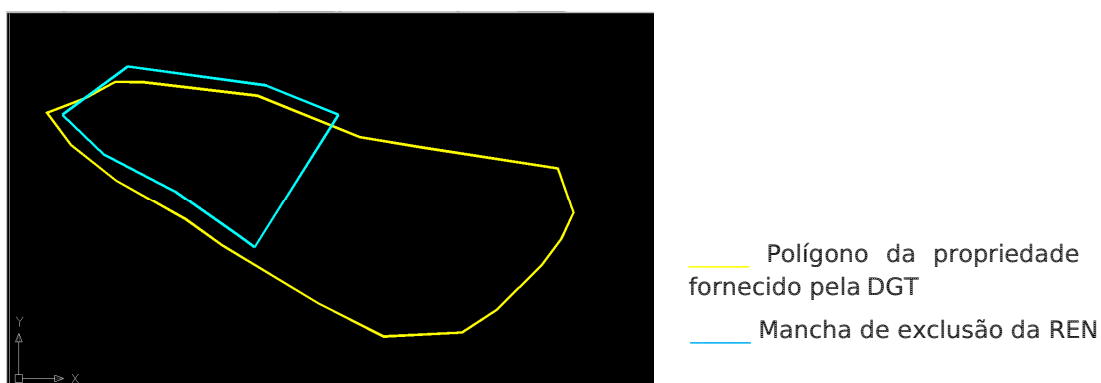


Fig. 2 – Sobreposição do polígono da propriedade fornecido pela DGT com a mancha de exclusão da REN

2. Cadastro rústico existente na câmara municipal (1956)

Verifica-se que a configuração do polígono de propriedade delimitado de acordo com os elementos fornecidos pela DGT, é semelhante ao cadastro rústico existente na câmara municipal. No entanto existe uma discrepância posicional (fig. 3).

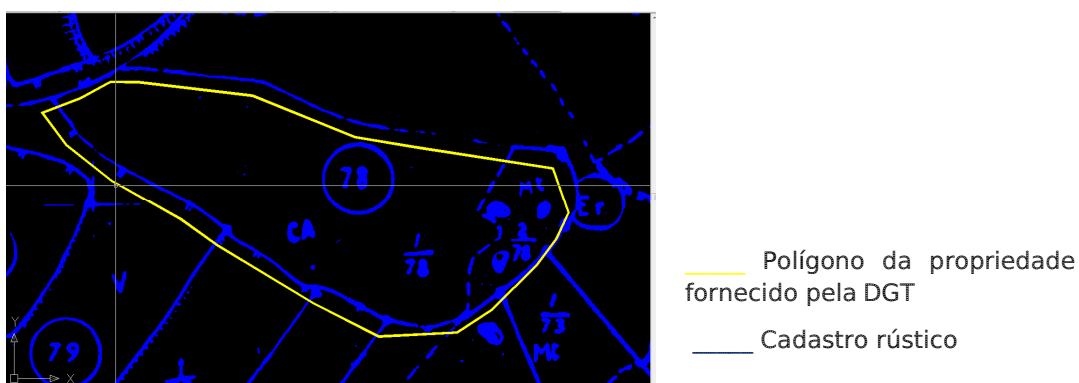


Fig. 3 - Sobreposição do polígono da propriedade fornecido pela DGT com o cadastro rústico existente na câmara municipal

Assim, e no que diz respeito à delimitação da mancha excluída da REN verifica-se que está correta em termos de configuração, existindo, no entanto, um erro posicional relevante por ter sido definida com base no cadastro rústico.



Fig.4 - Reposicionamento da mancha excluída da REN no polígono da propriedade fornecido pela DGT

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto na presente memória descritiva e justificativa, considera-se demonstrada a existência de um erro no posicionamento da mancha excluída 187 na carta da REN em vigor, o que justifica a proposta de correção material agora apresentada, considerando ainda que a área e a configuração da mancha mantêm-se inalteradas.

6. ANEXOS

Anexo I – Informação Sobre Coordenadas Gráficas, 15 de julho de 2015, DGT
– Informação Sobre Coordenadas Gráficas, 7 de agosto de 2015, DGT

Anexo II – Carta da REN